

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO 05/2021

1 – Objetivo

O estágio objetiva oportunizar situações de aprendizagem no ambiente de trabalho para a complementação da preparação profissional do aluno, bem como oportunizar – los a prática dos ensinamentos teóricos recebidos no respectivo curso, atendendo ao critério da compatibilidade com a natureza e os projetos pedagógicos dos cursos de nível superior, de educação profissional, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2 – Fundamento legal

Lei nº 11.788/08 e Decreto Municipal nº 6.200/19.

3 – Cadastro de reserva de estagiários

3.1 – O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira composta por análise documental e avaliação da grade curricular, e a segunda composta por entrevista.

3.2 – O SANEP manterá cadastro de alunos aptos a estagiarem, classificados por curso, na ordem decrescente das maiores médias de notas.

3.3 – Estarão aptos a estagiar estudantes que atenderem os seguintes requisitos:

- a) estar frequentando curso superior de **Bacharelado em Administração, Bacharelado em Ciências Contábeis, Técnico em Química;**
- b) ter concluído todas as disciplinas do primeiro semestre ou do primeiro ano do respectivo curso e, não estar cursando o último semestre ou o último ano;
- c) não ter realizado estágio na Administração Direta ou Indireta do Município de Pelotas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Não ter média geral inferior a 6 (seis).

3.4 – Todos os candidatos que cumprirem os requisitos do item anterior comporão a lista de espera e serão chamados pela ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Autarquia.

4 – Critérios de classificação

4.1 – O processo seletivo constitui-se de análise da média geral das disciplinas do curso solicitado cursadas até o momento da inscrição.

4.2 – Serão classificados, na ordem decrescente de maiores notas, em listas separadas para ampla concorrência (Geral), PCD, Bolsa Família e Prouni.

4.3 – Como critério de desempate entre os candidatos será priorizado:

- a) o estudante que estiver no período mais avançado do curso;
- b) o estudante de maior idade;
- c) o sorteio.

4.4 – A publicação da relação dos estudantes classificados, na ordem decrescente da média geral de notas, far-se-á por publicação na Rua Lobo da Costa, 585 Centro, e no site www.sanep.com.br.

5 – Condições para inscrição no cadastro de estagiário

5.1 – Poderá inscrever-se no cadastro de reserva de estagiário, o aluno regularmente matriculado em curso superior que já tenha sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro semestre ou do primeiro ano do respectivo curso e, não cursar o último semestre ou o último ano;

5.2 – As inscrições serão efetuadas pela internet, no *síte* oficial da Autarquia, contendo os dados de identificação do aluno, do respectivo curso e anexar os seguintes documentos em seus campos específicos:

- a) cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- b) comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- c) comprovante de frequência;
- d) histórico acadêmico;
- e) grade curricular do curso;
- f) comprovante Bolsa-Família (se o aluno for inscrito no programa);
- g) comprovante Prouni (se o aluno é beneficiário do programa).

6 – Das cotas

6.1 - Terão acesso preferencial às vagas de estágio:

a) estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Família**, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na razão de **30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas**, que deverão anexar o comprovante de inscrição do programa, no ato da inscrição, no processo seletivo;

b) estudantes beneficiários de bolsas de estudos integrais concedidas pelo **Programa Universidade para Todos – PROUNI**, instituído pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na razão de **10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas**, que deverão anexar o comprovante de inscrição no programa, emitido pela instituição de ensino, no ato da inscrição, no processo seletivo;

c) estudantes portadores de necessidades especiais, para estágio cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade de que são portadores, na razão de **10% (dez por cento) das vagas ofertadas**, cuja comprovação far-se-á mediante inspeção efetuada pelo serviço Médico do Sanep.

6.2 – Na **falta** de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos **demais**, com estrita observância da ordem classificatória.

7 – Cargas horárias

7.1 – A jornada de atividade de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

7.2 – É vedada a realização de atividades de estágio em horário de aulas do respectivo curso.

7.3 – O horário do estágio atenderá a necessidade da Autarquia; havendo conflito com horário de aulas do aluno convocado, este perderá a vaga para o próximo da lista de classificação.

8 – Convocação

8.1 – A convocação do estudante para firmar o termo de estágio dar-se-á na ordem

decrecente de classificação, conforme quadro abaixo e far-se-á pelo correio eletrônico para o *e-mail* informado pelo estudante.

1	GERAL	11	GERAL	21	GERAL	31	GERAL
2	B. Família	12	B. Família	22	B. Família	32	B. Família
3	GERAL	13	GERAL	23	GERAL	33	GERAL
4	GERAL	14	GERAL	24	GERAL	34	GERAL
5	P C D	15	P C D	25	P C D	35	P C D
6	PROUNI	16	PROUNI	26	PROUNI	36	PROUNI
7	B. Família	17	B. Família	27	B. Família	37	B. Família
8	GERAL	18	GERAL	28	GERAL	38	GERAL
9	B. Família	19	B. Família	29	B. Família	39	B. Família
10	GERAL	20	GERAL	30	GERAL	40	GERAL

8.2 – É de responsabilidade do estudante manter atualizados os endereços informados, considerando-se válida a convocação encaminhada.

8.3 – O estudante convocado para o preenchimento da vaga que não comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, perderá a vaga para o próximo da lista de classificação.

8.4 – Caso o estudante não deseje assumir de imediato, poderá solicitar, inclusive via e-mail, passar para o final da lista de aprovados, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, podendo ser chamado só mais uma vez.

9 – Bolsa auxílio

9.1 – Aos alunos em estágio não obrigatório de nível superior, será concedida uma bolsa auxílio mensal no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional.

9.2 – O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

10 – Faltas justificadas

Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

10.1 – Por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
- b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;

10.2 – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;
- b) casamento.

10.3 – Por 15 (quinze) dias consecutivos, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

11 - Vigência do estágio

11.1 – O estágio terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, desde que não supere o total de 24 (vinte e quatro) meses, nem ultrapasse a data da conclusão do curso para o qual se realiza o estágio, observada as seguintes condições:

I – conveniência do SANEP, existência de vaga e previsão orçamentária;

II – apresentação pelo estudante de declaração semestral, emitida pela entidade de ensino, comprovando a matrícula e a frequência ao curso;

III – apresentação pelo estudante de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, que poderá ser submetido à homologação da perícia médica oficial conforme o local ou a natureza do estágio a ser desenvolvido;

IV – realização de avaliação periódica de desempenho do estudante em relação ao plano de atividades do estágio.

11.2 – Na hipótese de o estagiário já ter realizado estágio em outro ente ou órgão da Administração Municipal relativo ao mesmo curso, permitir-se-á o estágio até que se complete o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado o anterior e, desde que, não inferior a 6 (seis) meses.

11.3 – Na hipótese de estagiário portador de necessidades especiais, o prazo de vigência do estágio poderá estender-se até o final do curso.

11.4 – O estudante só poderá celebrar novo termo de estágio, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Administração Pública Municipal.

12 – Recesso

A cada período de 12 (doze) meses de estágio, o estagiário gozará um período de recesso de 30 (trinta) dias, de preferência durante as férias escolares, que poderá ser fracionado em duas vezes, a critério da Administração. Na hipótese de estágio com período inferior a este prazo, o gozo do recesso será proporcional.

13 – Hipóteses de rescisão

O estudante será desligado do seu estágio e do Programa de Apoio ao Estudante (PAE) nas seguintes hipóteses:

I – término do estágio, término do curso, mudança do curso e trancamento de matrícula pelo estagiário;

II – no interesse e conveniência do SANEP, a qualquer tempo;

III – insuficiência na avaliação de desempenho do estudante no desempenho do estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – pela interrupção do curso na Instituição de Ensino à qual se vincule o estagiário;

VI – descumprimento, pelo estagiário e pela instituição de ensino, de qualquer condição estabelecida no termo de compromisso de estágio;

VII – ausências ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias,

consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do estágio;

VIII – conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;

IX – cancelamento ou término da validade do convênio de concessão do estágio.

14 – Disposições finais

14.1 – O presente processo seletivo de estagiários terá validade de 2 (dois) anos após homologação do resultado pela Diretora-Presidente do Sanep, ou até que se esgote o número de alunos classificados.

14.2 – A violação do disposto neste regulamento implicará na extinção automática do estágio.

14.3 – Eventuais dúvidas e omissões deste regulamento serão dirimidas pelas disposições da lei n.º 11.788/08 e pelo Decreto do Município de Pelotas nº 6.200, de 31 de Julho de 2019.

Pelotas, 29 de Novembro de 2021.

Claudelaine Rodrigues Coelho
Presidente da Comissão de Estágio

Rua Lobo da Costa 585 – CEP 96.010-150 – Pelotas/RS
E-mail: sanep.rh1@gmail.com